

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**  
**PRAZOS NA LEI Nº 11.101/2005**

**OBJETO**

**ARTIGO**

**PRAZO**

<b>OBJETO</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>PRAZO</b>
Alienação antecipada de bens perecíveis: manifestação do comitê e do falido.	113	48:00hs
Apresentação de documento compromisso pelo administrador judicial e membros do comitê.	37 § 4º	24:00hs
Assinatura do termo de compromisso pelo administrador judicial e membros do comitê.	33	48:00hs
Convolação de nova assembléia geral, pelo juiz, em caso de recusa ou impedimento do gestor indicado pelos credores.	65 § 2º	72:00hs
Decisão judicial sobre substituição de administrador judicial ou membro do comitê.	30 § 3º	24:00hs
Entrega da ata de assembléia geral de credores pelo administrador judicial em juízo.	37 § 7º	48:00hs
Entrega de coisa determinada em sentença que julgar pedido de restituição.	88	48:00hs.
Impugnação à alienação por leilão por leilão, propostas fechadas ou pregação, por qualquer credor, MP e devedor.	143	48:00hs
Representação por sindicato: indicação do sindicato pelo trabalhador que irá representá-lo em assembléia.	37 § 6º, I	24:00hs

Apreciação judicial sobre eventuais impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, homologando-o por sentença.	164 § 5º	5 dias
Apreciação judicial sobre eventuais impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, homologando-o por sentença.	164 § 5º	5 dias
Apresentação das contas, pelo administrador judicial após realização do ativo.	154	30 dias
Apresentação das contas, pelo administrador substituído.		30 dias
Apresentação de contas pelo administrador judicial que não as apresentou no prazo estabelecido.	23	5 dias
Apresentação de certidões de registro relativas aos bens imóveis.	110 § 4º	15 dias
Apresentação, pelo administrador judicial de conta demonstrativa da administração.	22, III	Até 10 dias do mês seguinte
Contestação do devedor. Contestação dos credores, cujos créditos forem impugnados.	98	10 dias

Convocação da assembléia-geral de credores: antecedência.	36	15 dias
Convocação assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano.	56	150 dias
Decisão judicial sobre impugnação à alienação por leilão, propostas fechadas ou pregão.	143	5 dias
Realização da alienação em quaisquer das modalidades das modalidades do art. 142 será antecipada.	142 § 1º	15 em se tratando de bens móveis e com 30 dias alienação de empresa
Decisão judicial sobre o pedido de declaração de extinção de obrigações.	159 § 3º	5 dias
Os credores poderão impugnar o plano extrajudicial juntando prova de seu crédito.	164 § 2º	30 dias
Havendo impugnação ao plano de recuperação extrajudicial, será aberto prazo para o devedor manifestar.	164 § 4º	5 dias
Denúncia do Ministério Público na ação penal	187 § 1º	15 dias

Parecer do administrador judicial sobre crédito impugnado.	12 P. Único	5 dias
Habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados apresentados pelos credores.	7º § 1º	15 dias
Impugnação contra a relação de credores.	8º	10 dias
Impugnação das contas apresentadas pelo administrador após a realização do ativo.	154 § 2º	10 dias
Laudo de avaliação apresentado pelo administrador judicial.	110 §	30 dias
Levantamento pelos credores, dos valores que lhes couberam e rateio não levantado no prazo fixado pelo juiz.	149 § 2º	60 dias
Objeção ao plano de recuperação pelo credor.	55	30 dias
Manifestação do Comitê e do devedor acerca de transação que recaia sobre obrigações e direito da massa falida.	22 § 3º	2 dias
Manifestação do devedor e do Comitê sobre contestações dos credores que tiveram seus créditos impugnados.	12	5 dias prazo comum

Manifestação do Falido, do Comitê, dos credores e do administrador judicial, sucessivamente, sobre o pedido de restrição.	87 § 1º	5 dias
Manifestação do Ministério Público sobre as contas apresentadas pelo administrador após a realização do ativo e distribuição do produto.	154 § 3º	5 dias
Oposição de credor ao pedido de declaração de extinção das obrigações por sentença.	159 § 2º	30 dias
Oposição dos credores, notificados, à venda ou transferência de estabelecimento do devedor.	129 § VI	30 dias
Micro e pequena empresa pagamento da primeira parcela.	71 III	180 dias máximo
O plano de recuperação será apresentado em juízo no prazo improrrogável.	53	60 dias
Prestação de contas, pelo administrador judicial, na recuperação judicial.	63 I	30 dias
Prestação de contas pelo administrador judicial substituído na falência.	31 § 2º	10 dias
Publicação de edital, pelo administrador judicial, com relação de credores.	7 § 2º	45 dias

Publicação do quadro-geral de credores.	18 P.U.	5 dias
Relação nominal dos credores, apresentação pelo falido.	99, III	5 dias
Relatório final da falência, pelo administrador judicial.	155	10 dias Máximo
Relatório, pelo administrador judicial, sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor.	63,III	15 dias
Relatório, pelo administrador judicial, sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência.	22, III "e"	40 prorrogável por mais 40 dias
Relação dos associados representados em assembléia por sindicato.	37 § 6º I	10 dias
Segunda convocação da assembléia geral de credores: antecedência mínima.	36 I	5 dias
Suspensão do curso da prescrição de todas as ações.	6º § 4º	180 dias
Termo legal da falência: período suspeito.	99 II	90 dias
Ação revogatória: propositura.	132	3 anos

Cessação das atividades empresariais anteriormente ao pedido de falência: caso a que ela não será decretada.	96 VIII	2 anos Mínimo
Duração dos efeitos da condenação por crime previsto na lei (salvo reabilitação penal).	181§1º	5 anos
Extinção das obrigações do falido condenado por crime previsto em Lei.	15 IV	10 anos
Extinção das obrigações do falido não condenado por crime previsto nesta Lei.	158 III	5 anos
Não será decretada a falência da sociedade anônima após liquidado e partilhado seu ativo nem do espólio após;	96 § 1º	1 ano após a morte do devedor.
Impossibilidade de o devedor requerer homologação de plano extrajudicial quando pendente pedido de recuperação judicial ou homologação de outro pedido.	161 § 3º	2 anos
Ineficácia da renúncia à herança ou a legado.	129 V	2 anos
Ineficácia dos atos praticados a título gratuito pelo devedor.	129 IV	2 anos
Participação em nova falência ou recuperação por que foi destituído, deixou de prestar contas ou teve a prestação de contas desaprovadas.	30	5 anos
Período em que a falência pode atingir sócio que tenha se retirado voluntariamente ou que tenha sido excluído da sociedade.	81 § 1º	2 anos

Permanência em recuperação judicial.	61	2 anos
Prescrição da possibilidade de responsabilização pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, controladores e administradores da sociedade falida.	82 § 1º	2 anos
Requerimento de nova recuperação judicial desde a última concessão.	48 III	8 anos
Requerimento de recuperação judicial; Período necessário de atividade empresarial anterior.	48	2 anos